

Ofício nº 13/2020

Aracaju/SE, 04 de março de 2020

A CEHOP/SE  
Av. Adélia Franco, nº 3.035 – D.I.A.  
Aracaju - Estado de Sergipe

**Assunto:** Recurso Administrativo Tomada de preço 07/2020 - CEHOP

**Senhor (a) Presidente,**

Com os cordiais cumprimentos, a Empresa Sergifrio Serviços e Construções LTDA ME inscrita no CNPJ n.º 06.369.921/0001-02, encaminhamos Recurso Administrativo referente a TOMADA DE PREÇO 07/2020 – Reforma do Centro de Capacitação Canudos, no assentamento Moacyr Wanderley, povoado Quissamã, em Nossa Senhora do Socorro/SE.

Sem mais, apresento meus votos de agradecimento e apreço.

Atenciosamente,

**Representante legal da empresa  
Sergifrio Serviços e Construções LTDA ME**

SERGIFRIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

*Roseilde de S. da Silva*  
Sr cia - Administradora

A CEHOP/SE  
Av. Adélia Franco, nº 3.035 – D.I.A.  
Aracaju - Estado de Sergipe

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**Ref.: TOMADA DE PREÇO 07/2020 - CEHOP**

**OBJETO:** Reforma do Centro de Capacitação Canudos, no assentamento Moacyr Wanderley, povoado Quissamã, em Nossa Senhora do Socorro/SE.

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Prezados Senhores,

A **SERGIFRIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 06.369.921/0001-02, situada na Rua Carlos Menezes, 32. Bairro 18 do Forte, por meio de seu representante legal infra-assinado, com base na alínea “a” do inciso 1 do artigo 109 da lei nº 8666/1993, manifesta-se contraria a decisão desta estimada Comissão que decidiu pela **INABILITAÇÃO** da nossa empresa, a qual solicita retificação da decisão, referente à **TOMADA DE PREÇO 07/2020 – CEHOP**.

**I – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO**

O artigo 109, inciso I, alínea “a” da Lei de Licitações assim nos ensina:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) Habilitação ou inabilitação do licitante;

Observa-se, portanto, que o prazo recursal é de 5 (cinco) dias úteis, pelo que devem ser extirpados de sua contagem os feriados, o sábado e o domingo, como também os dias declarados como ponto facultativo.

SERGIFRIOS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.  
  
Roseilde de J. S. da Silva  
Sr cia - Administradora

## II – RESUMO DOS FATOS:

Na Decisão proferida na Ata de Sessão de Julgamento de 27/01/2020, a Comissão de Licitação de Obras da CEHOP julgou INABILITADA a Licitante **SERGIFRIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME** para a Tomada de Preços nº 07/2020, cujo objeto consiste na “Reforma do Centro de Capacitação Canudos, no assentamento Moacyr Wanderley, povoado Quissamã, em Nossa Senhora do Socorro/SE”, nos seguintes termos:

*“...apresentaram a documentação sem atentarem para as exigências contidas na subcláusula 7.1.2.1, quais sejam: folha índice sem numeração das páginas, autenticação dos documentos, prazos e validades dos documentos grifados, ou seja, a forma de apresentação não atendeu as exigências editalícias. E que, apesar de ser uma questão de forma, esta comissão entende que não deve haver tratamento diferenciado em razão do princípio da igualdade das partes,... ”*

No entanto, com a devida vênia, merece reforma a Decisão ora recorrida, consoante restará fartamente demonstrado adiante.

## III – DO MÉRITO RECURSAL

Verifica-se que a conclusão da Decisão recorrida fora fundamentada por um fato **IRRELEVANTE**, sendo que a **SERGIFRIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME**, apresentou toda documentação necessária autenticada pelo Órgão(CEHOP), apresentou todas as páginas numeradas e sua folha índice com a devida numeração, deixando apenas de grifar algumas das validades das certidões, falha esta, que poderia ser sanada no momento do processo licitatório. Entretanto as datas de validades são notórias e de fácil identificação, as quais, todas se encontram válidas.

É de extrema relevância que não se confunda o princípio do procedimento formal com excesso de formalismo desnecessário.

O Princípio do procedimento formal, pelo qual a licitação caracteriza ato administrativo formal (art. 4º, parágrafo único, Lei nº 8.666/93), na fase de habilitação, jamais deve ser confundido com o do formalismo exagerado, que ocorre quando a postura da Administração se evidencia por exigências desnecessárias.

Determinadas falhas formais podem ser superadas com a realização de diligências, autorizadas pela própria Lei 8.666/93 (artigo 32, §3º), com a finalidade de esclarecer ou complementar a instrução do processo.

Somente no que tange aos erros substanciais (dizem respeito à substância, essência, natureza do ato) que não se admite a correção, caso contrário violaria o princípio da igualdade dentre os licitantes.

Denota-se em alguns tribunais de justiça entendimentos semelhantes:

"... é extremamente formalista a decisão que, em tomada de preços, inabilita licitante por ausência de autenticação em uma das folhas dos inúmeros documentos apresentados, sobretudo porque dissociada dos princípios da proporcionalidade (razoabilidade) e da competitividade..." (AC em MS n. 2005.042346-1, rel. Des. Substituto Jaime Ramos, j. 16.5.06)" (grifou-se)

Cabe observar que, ante o princípio do formalismo moderado que norteia o processo administrativo, não deverá predominar rigor exagerado na apreciação dos documentos, que leve à inabilitação por motivo de minúcia irrelevante, afetando o princípio da competitividade. O formalismo constitui princípio inerente a todo procedimento licitatório; no entanto, a rigidez do procedimento não pode ser excessiva. Desde que não cause prejuízo à administração pública, uma empresa não pode ser excluída do processo de licitação por conta de questões irrelevantes.

SERGIFRIOS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.  
*Roseilene C. S. da Silva*  
Sócia - Administradora

Ademais, a inabilitação da licitante devido a um mero vício formal, escusável e sanável confronta-se com o próprio interesse público, fundado na ampla participação de todos os interessados - que, evidentemente, preenchem os requisitos básicos exigidos - para oportunizar à Administração a escolha da proposta mais vantajosa, além de ferir do licitante que preencheu as exigências básicas exigidas no certame.

## II - DO PEDIDO

Diante do exposto, a **SERGIFRIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.** **REQUER** que o presente Recurso Administrativo seja **PROVIDO** para que a Recorrente seja declarada **HABILITADA**, na referente **TOMADA DE PREÇO 07/2020 – CEHOP**.

Aracaju-SE, 04 de março de 2020.

Representante legal da empresa  
Sergifrio Serviços e Construções LTDA ME

SERGIFRIOS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

  
Roseilde S. da Silva  
Socia - Administradora